

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO *Arquivo*
Aprovado
Tabebu
Pres. do SC/IPB
1210, 18/07/02

QUANTO AO DOCUMENTO n.º 139

EMENTA quanto à proposta da CSM/SC, propondo acréscimo de um parágrafo único ao artigo 2º do RI da CE – SC/IPB, determinando que os membros da mesma só tomarão assento nas reuniões plenárias mediante apresentação da folha de estatística do respectivo sínodo, e ainda estabelecendo que as igrejas locais, presbitérios e sínodos implantem o programa de computador “IPB-SI” até 2.003;

Considerando:

1. Que a alteração proposta do RI da CE – SC/IPB, estabelece instrumento útil para que a CE – SC atenda ao RI – SC/IPB, nas suas letras “a” e “d”, porém, acrescenta dificuldades para que os membros da CE – SC tomem assento para o pleno exercício de suas atividades;
2. Que a proposta estabelece a implantação, no geral dos concílios da IPB, a saber, conselho da igreja local, presbitérios e sínodos, de um programa que, embora gratuito, depende de um computador para ser utilizado;
3. Que nem todas as igrejas locais e concílios, em abrangência nacional, têm um computador disponível para a instalação do programa “IPB-SI”, em seu patrimônio;

AK

IPB-SI
[Handwritten signatures and scribbles]

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

1. Não atender à proposta.

Sala das Sessões, de julho de 2002.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]